

de Cuiabá-MT, casado(a), aposentada, Endereço: Lava Pés N° 576, Apto.21, Bairro: Duque de Caxias I., Cidade: Cuiabá-MT, CEP: 78000000. FINALIDADE: CITAÇÃO DO(A) REQUERIDO(A) acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 dias, contados do término do prazo deste edital, apresentar resposta, caso queira, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos afirmados na petição inicial. Resumo da Inicial: trata-se de ação de cobrança de aluguéis e encargos contratuais, onde almeja a parte autora o recebimento de R\$ 14.142,43, referente a aluguéis atrasados, requerendo ainda, o valor R\$ 7.950,00, a título de ressarcimento de valores gastos com reparações e consertos. Despacho/Decisão: Vistos, Neste caso, a parte requerida não foi localizada no endereço indicado nos autos, tendo a parte autora requerido sua citação por edital. Assim, dando maior efetividade na prestação jurisdicional, determino que se proceda à solicitação de busca de informações cadastrais no Sistema Infojud, quanto ao endereço da parte requerida. Formalizada a consulta no Sistema Infojud, encontramos o mesmo endereço informado nos autos, conforme se verifica no espelho da consulta anexado ao processo. A vista do exposto, determino a citação da parte requerida por edital, com prazo de 30 dias, devendo ser publicado uma vez no órgão oficial e pelo menos duas vezes em jornal local (artigo 232, inciso III do CPC), intimando-se a parte interessada para retirada do edital, no prazo de 05 (cinco) dias. Concedo ao autor o prazo de 20 (vinte) dias para comprovação, nos autos, da publicação dos editais na forma estipulada no § 1º do artigo 232 do CPC, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito. Afixe-se o edital no local de costume, e após certifique-se (artigo 232, II, CPC). Decorrido o prazo do edital, inexistindo defesa por parte do requerido, voltem-se os autos conclusos. Intime a parte autora. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 08 de Setembro de 2015. Yalé Sabo Mendes Juiz de Direito E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Jorge José Noga Junior, digitei. Cuiabá. 18 de setembro de 2015 Jorge José Noga Junior Gestor(a) Judiciário(a) Aut. Provimento. 56/2007-CGJ

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ - MT JUÍZO DA DÉCIMA VARA CÍVEL EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 DIAS AUTOS N.º 3487-04.2002.811.0041 Código 63271 ESPÉCIE: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO **PORTE AUTORA: CASA DAS TINTAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA** PARTE RÉ: PAULO EMÍLIO FREIRE LEMOS e POTENZA ASSESSORIA DE CRÉDITO LTDA. CITANDO (A, S): PAULO EMÍLIO FREIRE LEMOS DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 26/03/2002 VALOR DA CAUSA: R\$ 20.000,00 FINALIDADE: CITAÇÃO da parte ré acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. RESUMO DA INICIAL: "Ação Ordinária Principal, sob o código n. 63271 em que é Autora CASA DAS TINTAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 01.396.282/0001-50 em desfavor de PAULO EMÍLIO FREIRE LEMOS, brasileiro, casado, representante comercial, com RG e CPF desconhecidos e POTENZA ASSESSORIA DE CRÉDITO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 01.485.314/0001-94, onde a Autora vem propor a presente ação tendo em vista que em outubro de 1999 recebeu a visita do primeiro Requerido, representante comercial da empresa De Vilbiss Air Power Company, onde o mesmo formalizou a venda de equipamentos que totalizavam o valor de R\$1.000,00 (hum mil reais), pagos com um cheque nominal ao primeiro Requerido (n. 778713 - Banco BicoBanco). O acordo era de que os equipamentos seriam entregues dentro de 15 (quinze) dias, ocorre que essa entrega nunca ocorreu, bem como a Autora não conseguiu mais contato com o primeiro Requerido, sendo assim, sustou o cheque. Ocorre quem em novembro de 1999 a Autora fora inscrita no Serasa pela segunda Requerente em razão do cheque sustado, onde posteriormente tomou conhecimento de que o primeiro Requerido havia descontado o referido cheque e desaparecido. Ao final requereu a anulação do cheque em poder do segundo Requerido, a repetição do indébito quanto aos valores cobrados indevidamente pelos Requeridos no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) e a condenação por danos morais não inferior a 100 (cem) salários mínimos". DESPACHO: Visto etc. Estando o réu em lugar incerto e não sabido, nos termos do art. 231, 11 do CPC, DEFIRO a citação por edital conforme requerido às fls. 179/180, devendo-se observar as disposições do art. 232 do CPC. Cumpra-se. Eu, Raniely Benites Gonçalves, digitei. Cuiabá - MT, 4 de setembro de 2014 Agda Ribeiro de Castilho - Gestora Autorizada pelo provimento nº 56/2007-CGJ

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SAPEZAL - MT JUÍZO DA VARA ÚNICA EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20 DIAS AUTOS N.º 1406-87.2010.811.0078 - 39110 ESPÉCIE: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução PARTE REQUERENTE: ATIVOS S/A - SEGURITIZADORA DE CRÉDITO FINANCEIROS PARTE REQUERIDA: EDSON DE OLIVEIRA LOPES & CIA LTDA- ME e EDSON DE OLIVEIRA LOPES e MONALISA ANDRÉIA GUIMARÃES LOPES INTIMAN DO/CITANDO/NOTIFICANDO: Representante (requerido): EDSON DE OLIVEIRA LOPES, CPF: 361.460.051-34, RG: 521035 SSP SP Filiação: Moacir Renalde Lopes da Silva e Elalia de Oliveira Lopes, birasileiro(a), natural de São Miguel Paulista-SP, casado(a), comerciante. Endereço; Rua dos Girassóis, 965 "Soro Rico", Bairro: Residencial Brilhante, Cidade: Sapezal-MT Executados(as): EDSON DE OLIVEIRA LOPES & CIA LTDA- ME. CNPJ: 03.232.289/0001-62, Endereço: Rua dos Girassóis, N° 965. Bairro: Residencial Brilhante, Cidade: Sapezal-MT Representante (requerido): MONALISA ANDRÉIA GUIMARÃES LOPES. Col. 621.983.351-15, Rg: 783.502 SSF MT Filiação: Agoncilio Coimbra Guimarães e Maria Aparecida Coimbra, data de nascimento: 31/12/1972, brasileiro(a), natural de Patos de Minas-MG, casado(a), professora, Endereço: Rua dos Girassóis, 966. Bairro: Residencial Brilhante, Cidade: Sapezal-MT FINALIDADE: CITAÇÃO das partes acima qualificadas, atualmente em lugar incerto e não dos termos da r. decisão, a seguir transcritas: RESUMO DA INICIAL: 'BANCO DO BRASIL SA, sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrito no CNPJ MF sob n° 00.000.000/0001-91. por sua agência SAPEZAL/MT. vem respeitosamente. à presença de Vossa Excelência. através de seus advogados e procuradores abaixo assinados (doe, 01), com escritório na Rua Machado de Assis, 15.60, Jardim Nasralla. Bauru: SP, CEP 17012-140, com fundamento nos artigos 566, inciso I. 565, inciso 11, cio com o artigo 646 e seguintes do Código de Processo Civil, propor a presente AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em relação a: EDSON DE OLIVEIRA LOPES & CIA. LTDA - financiado. pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF n° . 03232.28910001.62, situada na Rua dos Girassóis, 965, Residencial Brilhante, CEP 78.365-000, Zapezal MT, representada por Edson do Oliveiro Lopes e Monalisa Andréia Guimarães. EDSON DE OLIVEIRA LOPES avalista e representante legal, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade n° 521035 SSP/MT e devidamente inscrito no cadastro de pessoa física CPF n 361.460.051.34, residente e domiciliada na Rua dos Girassóis, 965, Res. Brilhante, CEP 78.365-000, Sapezal/MT. MONALISA ANDRÉIA GUIMARÃES, avalista e representante legal, brasileira, separada, empresária, portadora da cédula de identidade n° 783502 e devidamente inscrita no cadastro de pessoa física CPF 621,983,351-15. com endereço na Rua dos Girassóis. 965, Res. Brilhante, CEP 78.365.000, Sapezal/ MT, pelos fatos e fundamentos a seguir exposto Pela Cédula de Crédito Comercial 40 / 00270.9 (doc.02), emitida em 19 de julho dc, 2005, com vencimento pactuado para o dia 01/10/2012, o exequente propiciou ao primeiro executado um crédito no valor de R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais), Garantido por aval pelos demais executados Para garantia da operação, o financiado deu em hipoteca cédular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, o imóvel registrado e melhor descrito na matrícula n° 759. Livro 02. folha 01, Cartório de Registro de Imóveis de Sapezal/MT. Além dos encargos da normalidade. também serão exigíveis encargos decorrentes da inadimplência, a saber; Adimplemento: Juros à taxa de 8.75% ao ano, capitalizados mensalmente;juros de mora à taxa de 1% ao ano capitalizado anualmente Multa contratual de 2% sobre o saldo devedor final De acordo com a cláusula que versa sobre o "Vencimento Antecipado". no caso em tela, restou pactuado que se o financiado não pagasse pontualmente quaisquer das prestações nele previstas, poderiam o Banco considerar vencidas antecipadamente todas as demais parcela ainda não vencidas e exigir o total da dívida delas resultante. Nesse contexto, ante ao inadimplimento do financiado, o vencimento extraordinário da dívida operou-se em 01/05/2008, conforme consta na inclusa planilha de débito (doc. 3), o que torna o título plenamente exigível. Ocorre que o primeiro executado utilizou a totalidade do crédito aberto, porém não cumpriu o pactuado no contrato, não saldando o débito que acrescido dos encargos financeiros pactuados e acessórios devidos calculados até 28/02/2010, apresenta saldo devedor de R\$ 66.385,00 (sessenta e seis mil, trezentos e oitenta e cinco reais), conforme planilha de cálculos que segue anexo (doc. 03). O crédito exequendo acima representa dívida líquida, certa e exigível na forma do artigo 586 do CPC, e comporta, portanto o presente rito executório. Ante o exposto, requer se digno Vossa Excelência determinar a citação dos executados. para que no prazo de 03 (dias) efetuem o pagamento do principal, nos termos do artigo 652 do CPC. com as alterações da Lei 11.382/2006. acrescidos de juros de mora e correção monetária até a data do efetivo pagamento, honorários advocatícios fixados em 20%, (custa processuais e demais cominações legais, e caso não seja efetuado o pagamento da dívida, requer seja realizada a penhora online, pelo sistema BACENJUD e a penhora do imóvel descrito na matrícula n° 759, Livro 02. folha 01, Cartório de Registro de Imóveis de Sapezal/MT.